



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO n. 8:284, DE 31 DE AGOSTO DE 2001:**

**REGULAMENTA O PASSE DO ESTUDANTE  
ATRAVÉS DO CARTÃO ELETRÔNICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais previstas nos incisos VI e XXVII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de 04 de abril de 1990.

**DECRETA:**

**I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Para efeito deste Decreto, o Passe do Estudante fica entendido como o passe gratuito ao estudante do 1º, 2º e 3º graus do ensino oficial das redes pública e particular.

**II - DAS CONDIÇÕES PARA O BENEFÍCIO**

**Art. 2º** - A autorização do benefício será concedida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, após cumpridas as seguintes formalidades:

I - cópia do comprovante de residência no município de Campo Grande-MS;

II - estar devidamente matriculado na forma da Lei;

III - distância mínima de 2.000 metros entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas.

**Art. 3º** - O estudante que estiver matriculado em duas escolas terá o benefício apenas sobre uma, de sua escolha.

**III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 4º** - Ficam asseguradas ao estudante 02 (duas) viagens diárias no máximo, para o deslocamento residência/escola e escola/residência, entendendo-se como cada viagem um acesso ao bloqueio eletrônico existente no ônibus ou terminal de transbordo de passageiro, sendo que novo acesso ao bloqueio eletrônico somente será validado após decorridos, no mínimo, 30(trinta) minutos.

*André Puccinelli*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2

**Parágrafo único** - A quantidade de viagens anuais fica diretamente relacionada com o calendário escolar e o turno horário.

**Art. 5º** - O aluno deverá zelar pela integridade do Cartão Eletrônico, sendo que as despesas relativas à confecção da segunda via serão exclusivamente do aluno beneficiário.

**Parágrafo único** - A segunda via do cartão eletrônico deverá ser solicitada diretamente à Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, mediante o recolhimento de taxa correspondente a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), corrigida anualmente pelo Índice oficial do Município, conforme art. 2º, da Lei n. 3.829, de 14/12/2000.

#### IV - DA ESCOLA

**Art. 6º** - A escola responsabilizar-se-á pela entrega do Cartão Eletrônico ao estudante beneficiado, com o acompanhamento da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano - ASSETUR.

**Parágrafo único** - O Cartão Eletrônico não retirado pelo aluno, em até 10 (dez) dias após iniciada a distribuição, deverá ser devolvido à Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN e o aluno terá o benefício cancelado caso não apresente justificativa válida.

**Art. 7º** - A relação nominal dos alunos freqüentes, desistentes e transferidos deverá ser encaminhada à Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN e à Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano - ASSETUR, mensalmente pela escola.

**Art. 8º** - A escola terá o prazo até o dia 10 (dez) de março de cada ano para enviar à Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, o cadastro ou o recadastramento do aluno para obtenção ou validação do Cartão Eletrônico para usufruir o direito de circular no sistema de Transporte Coletivo Urbano.

**Parágrafo único** - Após este prazo será concedido o benefício somente para o aluno transferido de escola ou de cidade e que atenda às disposições do artigo 1º do presente Decreto.

*Ferdinando*



## VI - DA AGETTRAN

**Art. 9º** - O cadastramento e fotografia digitalizada do aluno, atendidas as disposições da Lei n. 3.026/93 é de competência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN.

**Art. 10** - A Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, disponibilizará o cadastro do aluno, o calendário escolar e o cartão eletrônico já personalizado às Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo ou à Entidade Representativa das Empresas para que seja processada a validação do cartão.

**Art. 11** - O Cartão Eletrônico do Estudante será distribuído pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN às escolas, com a participação da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano - ASSETUR.

## VII - DA UTILIZAÇÃO

**Art. 12** - Os alunos não gozarão do benefício de viagem gratuita através do Cartão Eletrônico, nos seguintes períodos:

- a) férias escolares;
- b) feriados e domingos;
- c) atividades extra escolares; e
- d) recuperação.

**Parágrafo único** - O benefício será utilizado exclusivamente para deslocamento escolar, no turno horário, mês e dia de acordo com o calendário escolar.

**Art. 13** - No ato da solicitação do recadastramento o aluno deverá entregar o Cartão Eletrônico à Escola, mediante recibo, para que seja efetuada a sua validação na forma prevista no art. 8º, deste Decreto.

**Art. 14** - A alteração dos dados cadastrais, que importe em mudança de turno ou linha de ônibus, deverá ser solicitada pelo aluno à Escola que encaminhará o pedido e o cartão eletrônico à Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN para que analise a solicitação e providencie a revalidação do cartão.

*Fredericelli*



## VIII - DAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO

**Art. 15** - A revisão e a consistência do cadastramento e a validação das viagens serão efetuadas pelas Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo ou pela Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano - ASSETUR, com supervisão da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN de acordo com as informações prestadas pelo aluno por ocasião do cadastramento ou recadastramento, considerando as opções de linhas para o seu deslocamento conforme o artigo 4º, do presente Decreto.

**Parágrafo único** - A validação do cartão será anual de acordo com o Calendário Escolar e deverá ser revalidado quando ocorrer alteração nos dados cadastrais do aluno, como a mudança de endereço ou de escola, desde que importe em alteração das opções de linhas de ônibus e período de estudo.

**Art. 16** - Nos dias em que ocorrer greve escolar ou as aulas forem suspensas, o cartão eletrônico estará automaticamente bloqueado para o uso do benefício.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** - As Empresas Concessionárias comunicarão qualquer irregularidade ou mau uso do cartão à Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN que, comprovando a irregularidade, autorizará a suspensão do benefício.

**Art. 18** - As alterações que vierem a ocorrer no sistema de transporte coletivo urbano serão previamente programadas de modo que não gerem prejuízo ao estudante.

**Art. 19** - O beneficiário que usar indevidamente, ceder, negociar ou prestar informação incorreta à Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN e ainda desobedecer qualquer dos dispositivos deste Decreto, perderá o benefício para o ano letivo, uma vez comprovada a irregularidade.

**Art. 20** - A Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN e as Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo ou a Entidade Representativa das Empresas farão a fiscalização nas escolas periodicamente, através de equipamento eletrônico, ficando o aluno

*Trabalho*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5

obrigado a apresentar o cartão para o atendimento ao artigo 1º, da Lei n. 3.026/93.

**Art. 21** - Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 7.787, de 08 de janeiro de 1999.

**CAMPO GRANDE-MS, 31 DE AGOSTO DE 2001:**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de  
Campo Grande - DIOGRANDE  
N.º 898 de 03/09/2001